



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí-IFPIAv.
Jânio Quadros, 330, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

EDITAL 01/2024 - CONSUP/REI/IFPI, de 11 de março de 2024.

CONSULTA AOS SERVIDORES DO IFPI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS
ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO AO CONSELHO SUPERIOR DO IFPI

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, constituída pela Portaria nº 767, de 06 de março de 2024, torna público o presente Edital contendo as normas e os procedimentos relativos à realização das eleições para representantes Docentes e Técnico-Administrativos (TAEs) do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí (CONSUP), biênio 2024-2026.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL, constituída pela Portaria nº 767, de 06 de março de 2024, convoca os servidores de todos os campi do IFPI (Docentes e Técnicos-administrativos) e Técnicos-administrativos lotados na Reitoria, visando ao Processo de escolha (eleição) dos membros representantes dos servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) que comporão o Conselho Superior do IFPI, conforme prevê o art. 8º do Estatuto do IFPI e a Lei 11.892/2008.

Art. 2º. Este Edital tem por objetivo estabelecer os procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos servidores Docentes e dos Técnico-administrativos em Educação (TAEs) para o biênio 2024-2026.

§ 1º. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

I - representantes Docentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes; e

II - representantes Técnico-Administrativos (TAEs): 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

§ 2º. Os interessados devem se candidatar em chapa formadas por dois servidores do mesmo segmento, indicando o candidato titular e o suplente, que NÃO obrigatoriamente precisam estar lotados no mesmo campus.

§ 3º. Havendo chapa com candidatos lotados em campi diferentes, o registro será validado de acordo com a lotação do candidato titular.

§ 4º. Ressalva-se que serão eleitas as chapas mais votadas, não havendo mais de uma chapa eleita em um único campus.

CAPÍTULO II
DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 3º. Cada um dos Diretores-Gerais dos 20 (vinte) campi que compõem o IFPI nomeará uma Comissão Eleitoral Local cuja competência será coordenar e divulgar todo o

processo eleitoral no âmbito de seu campus e os previstos neste Edital.

§ 1º. Na Reitoria, o Reitor nomeará a Equipe de Trabalho Local.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Local deverá ser formada por, no mínimo, três (3) componentes, sendo um representante dos segmentos docentes, um dos técnicos-administrativos e um dos discente, não podendo este último ter idade mínima a 16 anos, na data da designação.

§ 3º. Na Reitoria, a Comissão Eleitoral Local será formada por, pelo menos, três (3) TAEs;

§ 4º. A presidência da Comissão Eleitoral Local será indicada pela Direção do Campus que a designou e, no caso da reitoria, pelo reitor.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO

Art. 4º. O processo eleitoral dar-se-á por votação eletrônica, on-line, realizada por meio do Sistema Helios Voting, conforme cronograma disposto no Anexo deste edital.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 5º. São elegíveis os candidatos servidores efetivos e estáveis que preencherem os seguintes requisitos:

I - ser ativo do quadro pessoal permanente do IFPI e que não estejam cedidos, ou afastados ou em licença;

II - não ser membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) ou da Comissão de Ética do IFPI;

III - não estar em exercício de Cargo de Direção (CD2, CD3, CD4); e

IV - não estar na coordenação-geral de sua associação de classe ou seção sindical.

V - Não ter sofrido condenação cível, criminal ou administrativa nos últimos cinco (05) anos, a contar da data da publicação deste edital.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 6º. A inscrição será realizada somente por chapa, em formulário eletrônico disponibilizada no site do IFPI, na página ELEIÇÕES CONSUP/2024 no período de 20 a 21 de março de 2024.

Parágrafo único. No momento da inscrição, o candidato titular deverá anexar, via upload, seu currículo com, no máximo, 200 palavras e uma foto digital atualizada de seu rosto, em que necessariamente apareçam a sua face descoberta e os seus ombros.

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 7º. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFPI, em efetivo exercício.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º. O período de campanha eleitoral seguirá o previsto no cronograma deste edital (ANEXO).

Art. 9º. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de o candidato incorrer nas punições previstas no art. 22 § 3º, bem como na não homologação do resultado final da eleição.

Art. 10. Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IFPI, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos na data prevista no cronograma deste edital (ANEXO).

Art. 11. Qualquer dano ao patrimônio do IFPI, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado à chapa, que deverá arcar com os custos da reparação.

Art. 12. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

Art. 13. As chapas deverão comunicar com antecedência, por escrito, aos Diretores-Gerais, nos campi, e à PRODIN, na reitoria, o uso do Auditório, refeitório, setores administrativos e Ginásio de Esportes, quando da realização de eventos para a campanha.

Art. 14. O candidato poderá fazer a sua campanha nos setores administrativos pelo tempo máximo de 5 minutos.

Art. 15. Fica vedada a realização de atos de campanha em salas de aula, laboratórios e bibliotecas.

Art. 16. Não serão permitidas propagandas que:

I - desrespeitem pessoalmente as chapas e eleitores;

II - contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);

III - sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos campi do IFPI ou da reitoria; e

IV - utilizem recursos financeiros e materiais do IFPI e entidades representativas de categorias.

§ 1º. Os debates entre os integrantes das chapas, se houver, deverão ser realizados de comum acordo com eles.

§ 2º. A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo de um fórum representativo do IFPI, indicado pela Equipe de Trabalho Local.

§ 3º. Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação, nas dependências do IFPI.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 17. O Sistema de Votação Online adotado pelo IFPI será realizado por meio do sistema Helios Voting.

§ 1º. O referido sistema realizará as eleições, permitirá que servidores, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto;

§ 2º. Cada servidor votará unicamente no segmento a qual pertence; Havendo eleitor em mais de uma segmento, este votará no segmento com mais tempo de exercício.

§ 3º. Cada servidor poderá votar em até 05 chapas do seu segmento.

Art. 18. O Sistema de Votação on-line adotado pelo IFPI possui as seguintes características:

I - sigilo;

II - rastreabilidade;

III - integridade dos dados;

IV - garantia de que os votos não serão alterados ou excluídos;

V - apuração dos votos; e

VI - comprovação.

Art. 19. A votação, on-line, realizar-se-á das 08h às 20h, ininterrupta e simultaneamente na Reitoria e nos Campi/Campi Avançados, conforme estabelecido no ANEXO (Calendário Eleitoral).

Parágrafo único. Após o horário indicado, o sistema será travado para recepção de votos.

Art. 20. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica, on-line, poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação online adotado pelo IFPI, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º. Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no caput deste artigo.

§ 2º. O voto é facultativo.

CAPÍTULO IX DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 21. Caberá pedido de impugnação por parte das chapas ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral conforme os prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

Parágrafo único. O pedido de impugnação deverá ser dirigido a Comissão Eleitoral Local do Campus da chapa/candidato questionado.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 22. Caberá recurso por parte da chapa ou eleitor dos atos impugnados pelas Comissões Eleitorais Locais.

§ 1º Os recursos deverão:

I - ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Central;

II - indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;

III - ser protocolados em qualquer campus do IFPI;

IV - estar de acordo com os prazos estabelecidos no calendário (Anexo) deste Edital; e

V - as Equipes de Trabalho Local deverão encaminhar, imediatamente, os recursos impetrados para a Comissão Eleitoral Central.

§ 2º. A Comissão Eleitoral Central terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

§ 3º. A chapa infratora das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punida, a juízo da Comissão Eleitoral Central, com as penalidades abaixo, na seguinte graduação:

I - advertência reservada, por escrito;

II - advertência pública;

III - perda de espaço de campanha; e

IV - cassação da inscrição.

Art. 23. Caberá recurso sobre qualquer ato impugnado pela Comissão Local à Comissão Eleitoral Central, em última instância, que deverá deliberar sobre o assunto.

CAPÍTULO XI DA APURAÇÃO

Art. 24. O processo de votação em todas as unidades do IFPI será encerrado no horário exato previsto neste Edital.

Art. 25. A apuração dos votos ocorrerá em conferência on-line, através de um canal oficial do IFPI, na data estabelecida no cronograma (Anexo), pelo Grupo de Trabalho acompanhado dos membros titulares da Comissão Eleitoral Central.

Art. 26. A conferência on-line será transmitida ao vivo através de link a ser disponibilizado no endereço eletrônico: www.ifpi.edu.br/eleicoes2024.

Art. 27. Serão considerados eleitos à representação no CONSELHO SUPERIOR do segmento:

I - dos TAEs as 05 (cinco) chapas que obtiverem o maior número de votos, respeitando o estabelecido no art. 2º, § 4º; e

II - dos docentes as 05 (cinco) chapas que obtiverem o maior número de votos, respeitando o estabelecido no art. 2º, § 4º.

Art. 28. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios, na ordem abaixo:

I - os componentes das chapas que, juntos, tiverem mais tempo de serviço no cargo, no IFPI; e

II - os componentes das chapas que, juntos, forem mais idosos.

CAPÍTULO XII
DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 29. A homologação dos eleitos será divulgada na data prevista no cronograma deste edital (Anexo).

Art. 30. Homologados os resultados, a Comissão Eleitoral Central encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí.

CAPÍTULO XIII
DA POSSE

Art. 31. Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior, conforme data e local a ser definida pelo reitor/presidente do Conselho Superior.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Regulamento do Conselho Superior encontra-se à disposição dos servidores para consulta no endereço eletrônico www.ifpi.edu.br.

Art. 33. As comunicações da Comissão Eleitoral Central serão afixadas nos murais da Direção-Geral dos campi e Reitoria do IFPI e disponibilizadas no site do IFPI – www.ifpi.edu.br/consup.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Equipe de Trabalho Local, em segunda instância pela Comissão Eleitoral Central e, em terceira instância, pelo CONSUP.

Parágrafo único. As decisões, em cada instância, serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) terços de seus membros.

Art. 35. Os servidores participantes do processo eleitoral (membros das Equipes de Trabalho Local, Comissão Eleitoral Central) farão jus a um dia de folga.

Art. 36. Caso não sejam preenchidas todas as vagas, será realizada outra eleição para o preenchimento das vagas remanescentes em cada segmento.

Art. 37. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site do IFPI.

Teresina (PI), 11 de março de 2024.

Apolinário Lima Feitoza
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
Portaria nº 767, de 06 de março de 2024.
(Assinado no original)

ANEXO - CRONOGRAMA

ITEM	ATIVIDADE	DATA	LOCAIS
1	Publicação do Edital de Convocação e normas	11/03/2024	Site do IFPI
2	Designação das equipes locais	13 a 14/03/2024	Gabinete dos Campi/Reitoria
3	Inscrição das chapas	20 a 21/03/2024	Site do IFPI
4	Divulgação dos inscritos	22/03/2024	Site do IFPI
5	Pedido de impugnação dos inscritos	25/03/2024	Site do IFPI
6	Julgamento dos pedidos de impugnação pelas Equipes Locais	27/03/2024	Site do IFPI
7	Recurso para Comissão Eleitoral Central	01/04/2024	Site do IFPI
8	Julgamento dos recursos de impugnação pela Comissão Eleitoral Central	03/04/2024	Reitoria/PRODIN
9	Homologação das chapas	05/04/2024	Site do IFPI
10	Campanha Eleitoral	08 a 12/04/2024	Todos os campi/Reitoria
11	Retirada de peças publicitárias das dependências internas/externas	15/04/2024	Todos os campi/Reitoria
12	ELEIÇÃO - Das 08 as 20h.	18/04/2024	Sistema Helios Voting
13	Apuração	19/04/2024	On-line pelo Sistema Helios Voting
14	Divulgação do resultado da apuração	19/04/2024	Site do IFPI
15	Pedido de impugnação da apuração	22/04/2024	Site do IFPI
16	Julgamento dos pedidos de impugnação	23/04/2024	Reitoria/PRODIN
17	Homologação/publicação do resultado das eleições	24/04/2024	Site do IFPI